

Certidão do texto da deliberação, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, realizada no dia 09 de janeiro de 2020, referente ao assunto abaixo identificado, a constar na ata n.º 1/2020, aprovado nos termos do artigo 57.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

**ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MACEDO DE CAVALEIROS -----**

Presente a informação n.º 173, datada de 2019.11.27, da Unidade de Planeamento e Projetos, que se transcreve. -----

1 - O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros (PPZIMC) foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros em 30 de maio de 1997 e publicado em Diário da República, II Série, n.º 97, de 27 de abril de 1998, tendo sido registado na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano sob o n.º 01.04.05.20/01-98.PP, em 9 de março de 1998; -----

2- A Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros em 28 de dezembro de 2001 aprovou a 1.ª alteração ao PPZIMC, tendo sido publicada em Diário da República, II Série, n.º 184, de 10 de agosto de 2002, e registada na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano sob o n.º 01.04.05.20/01.02-PP/A, em 10 de julho de 2002; -----

3- Recentemente em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2018 a Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros aprovou a 2.ª Alteração ao PPZIMC, tendo sido publicitada em Diário da República, II Série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2019 e depositado na Direção-Geral do Território em 22 de fevereiro de 2019, sob o número de depósito (01.04.05/PP/02/2019/34); -----

4- No seguimento da deliberação do assunto n.º 223/19 da reunião da Câmara Municipal n.º 21/19, de 17.10.2019, relativa a "Alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de

Cavaleiros", a Câmara Municipal deliberou dar início ao procedimento de alteração do PPZIMC nos moldes do assunto aí apresentado, decorrendo esta da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes, e que fundamentam as opções definidas no plano, enquadrada em novas oportunidades de investimento, pelo que é oportuno proceder a esta alteração, revestindo-se esta de um carácter regulamentar e indo de encontro ao exposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT, apresentando-se para tal a oportunidade e os Termos de Referência subjacentes; -----

5- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, conjugado com os termos do artigo 78.º e artigo 120.º do RJIGT, compete à Câmara Municipal averiguar se a alteração do PPZIMC se deve sujeitar ou não a Avaliação Ambiental Estratégica; -----

6- Esta alteração que abrange apenas uma pequena área do PPZIMC, é essencialmente uma alteração de natureza regulamentar respeitante à reorganização das condições de ocupação dos lotes considerados, não incidindo sobre a alteração do tipo e natureza de atividade a instalar, podendo considerar-se deste modo, não ser suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente, pelo que se conclui pela não sujeição a Avaliação Ambiental estratégica; -----

7- Sou a propor que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 76.º, aprove a oportunidade e Termos de Referência da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, conforme anexo "Termos de Referência"; -----

8- Que se defina o prazo de 180 dias para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros; -----

9- Que se estabeleça o prazo de 20 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; -----

10- Que delibere não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, com base no exposto no ponto 5 e ponto 6 desta informação." -----

O Presidente da Câmara em 2019.12.17 proferiu o seguinte despacho: "Agendar para a próxima reunião de Câmara com proposta de aprovação." -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou: 1 - Nos termos nos termos do artigo 76.º, aprovar a oportunidade e Termos de Referência da proposta de alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros, conforme anexo "Termos de Referência"; 2 - Definir o prazo de 180 dias para a elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros; 3 - Estabelecer o prazo de 20 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, tal como disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; 4 - Não sujeitar a alteração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Macedo de Cavaleiros ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, com base no exposto no ponto 5 e ponto 6 desta informação. -----

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 20 de janeiro de 2020.

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

  
Paulo José Castro Rogão